



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as igrejas os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial no município de Montadas – Paraíba

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER, o Poder Legislativo Municipal APROVOU e PROMULGA, e nos termos do artigo caput, § 1º § 8º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 11 § 1º e art. 27, V do Regimento Interno da Câmara Municipal DECIDE publicar a,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído do âmbito do Município de Montadas – Paraíba, que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades missionários sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos da calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 4 de junho de 2021.

58º da Emancipação Política.


YURI VERISSIMO DE SOUZA
Presidente


HELIUM LUIZ DA SILVA
1º Secretário